**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

**REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, OS PROCEDIMENTOS PARA APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO § 2º DO ART. 95 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.**

A Câmara Municipal de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes e em conformidade com o disposto no inciso III do art. 29 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, exceto em casos de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, definidos como aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Resolução regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, a realização de pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, entendidos como aqueles de valor não superior a R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, alterado pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023.

§ 1º Para aferir os valores que se enquadram nos limites mencionados no caput deste artigo, devem ser observados:

I – o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro;

II – o somatório das despesas realizadas com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles relacionados a contratações do mesmo ramo de atividade.

§ 2º Nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o valor estabelecido no caput será atualizado anualmente, em 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 3º O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º Serão autorizadas apenas compras que envolvam entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem gerar obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

**Art. 2º** Serão consideradas pequenas compras ou prestações de serviços de pronto pagamento as despesas que, devido à sua natureza, não possam se submeter aos procedimentos ordinários de licitação, dispensa ou inexigibilidade, desde que dentro do limite estabelecido no caput do art. 1º.

**Art. 3º** Na operacionalização das pequenas compras e serviços de pronto pagamento, deverá ser citada esta Resolução e justificada a necessidade da despesa.

**Art. 4º** Enquadram-se como pequenas compras e serviços de pronto pagamento as despesas referentes a relações econômicas simples, em caráter excepcional, como serviços urgentes e compras não passíveis de planejamento, desde que atendam a três critérios:

I – baixo valor da contratação, conforme o referido no caput do art. 1º desta Resolução;

II – necessidade de pronto pagamento, englobando despesas que não possam ser submetidas ao processo ordinário de aquisição;

III – ausência de obrigações futuras para o contrato.

**Art. 5º** As contratações previstas nesta Resolução não exigem as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, como a instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa da escolha do contratado, e exigências de documentos de habilitação, bastando a operacionalização via sistema de contabilidade, conforme a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto ao empenho, liquidação e pagamento.

**Art. 6º** A pesquisa de preços é dispensável nas hipóteses de pequenas compras de até R$ 1.000,00 (um mil reais), reajustáveis conforme o parágrafo único do art. 1º desta Resolução, devendo o agente requisitante realizar uma verificação prévia para assegurar que o preço é compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Na ausência da formalização prevista no caput deste artigo, o agente requisitante responderá nas esferas cível, penal e disciplinar, caso se comprove a aquisição por preços excessivos.

§ 2º O responsável pela verificação prévia referida no caput deste artigo deverá assinar a solicitação ou ordem de compra juntamente com o Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 7º** Caberá à Câmara Municipal monitorar as situações que justificam a realização de pequenas compras e serviços de pronto pagamento, observando os limites de valores definidos e a razoabilidade dos gastos em comparação aos valores de mercado.

**Art. 8º** É vedado o fracionamento de despesas para adequação aos limites estabelecidos nesta Resolução.

**Art. 9º** A análise jurídica será dispensável nas hipóteses previamente definidas nesta Resolução, nos termos do art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, considerando o baixo valor, a baixa complexidade da contratação e a entrega imediata do bem.

**Art. 10** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em 21 de agosto de 2024.**

|  |
| --- |
| **APOLIANO DE JESUS RIOS****Presidente** |
|  |
| **CARLOS ROBERTO RODRIGUES REGINALDO TRISTÃO**  |
|  **Vice-Presidente Secretário** |

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo regulamentar, no âmbito da Câmara Municipal de Varginha, os procedimentos para a realização de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. A referida lei, que trata das normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, estabelece que contratos verbais são nulos e sem efeito, salvo em situações específicas, como pequenas compras ou serviços de pronto pagamento.

A Resolução proposta define claramente os limites e critérios para essas contratações, estipulando que o valor máximo para tais compras ou serviços não deve ultrapassar R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com base na legislação federal vigente. Além disso, são estabelecidos procedimentos específicos para a aferição desses valores, levando em conta o somatório das despesas realizadas no exercício financeiro e com objetos de mesma natureza.

O Projeto de Resolução também dispõe que as contratações de pequeno valor poderão ser formalizadas por instrumentos simplificados, como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, desde que sejam observadas as condições de entrega imediata e integral dos bens ou serviços, sem a geração de obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica.

Outro aspecto relevante é a dispensa de pesquisa de preços para pequenas compras de até R$ 1.000,00 (um mil reais), condicionada a uma verificação prévia da compatibilidade dos preços com o mercado. A medida visa simplificar e agilizar o processo de aquisição para itens de baixo valor, sem comprometer a lisura e a economicidade das contratações.

O Projeto de Resolução também proíbe o fracionamento de despesas com o intuito de adequá-las aos limites estabelecidos, e dispensa a análise jurídica nas hipóteses de contratações de baixo valor e complexidade, conforme previsto no art. 53, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com essas disposições, a Resolução assegura que as pequenas compras e os serviços de pronto pagamento sejam conduzidos com a devida segurança jurídica e operacional, permitindo à Câmara Municipal de Varginha atender a demandas urgentes e excepcionais sem desrespeitar os princípios da legalidade, transparência e eficiência.

Dessa forma, este Projeto de Resolução é essencial para regulamentar internamente os procedimentos de aquisição de bens e serviços de baixo valor na Câmara Municipal de Varginha, garantindo que essas operações sejam realizadas de maneira adequada, conforme os parâmetros legais e financeiros estabelecidos.

Submetemos, portanto, o presente Projeto de Resolução para apreciação, confiantes de que sua aprovação contribuirá para a otimização das atividades administrativas da Câmara Municipal de Varginha, sempre em conformidade com a legislação aplicável.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Varginha,**

**em XX de agosto de 2024.**

|  |
| --- |
| **APOLIANO DE JESUS RIOS****Presidente** |
|  |
| **CARLOS ROBERTO RODRIGUES REGINALDO TRISTÃO**  |
|  **Vice-Presidente Secretário** |